



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.305/2024**

**SÚMULA:** "TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**DA CONSULTA E O SEU OBJETO**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Foi encaminhado à Secretaria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o PROJETO DE LEI Nº 2.305/2024 de 23 de Abril de 2024 que TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em anexo.

**É o sucinto relatório.**

Página 1



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Passo a análise jurídica.**

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visa regulamentar a capacitação em primeiros socorros dos profissionais da educação, dando cumprimento ao acordo firmado no Termo de Ajustamento de Conduta (IC nº 002443-011/2019), pelo Município de Alta Floresta, referente à capacitação e atendimento de primeiros socorros no âmbito escolar.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

***Artigo 30- Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

Concernente à iniciativa, o Projeto de Lei está adequado às disposições legais, em especial o artigo 41, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que confere legitimidade para tanto ao Executivo Municipal, senão vejamos:

***Art. 41. A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara Municipal, Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

Página 2



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Quanto à proposta em tela, razão assiste ao proponente, vez que, é de extrema importante capacitar professores e funcionários das unidades escolares em primeiros socorros, pois situações simples como brincar com os colegas ou comer um lanche nas dependências da escola podem gerar acidentes graves envolvendo crianças e adolescentes, tendo até mesmo ocorrido incidentes nesse sentido.

A capacitação dos professores e funcionários das unidades escolares é de extrema relevância, pois como no caso descrito acima é necessário que saibam como agir de forma rápida em uma situação de emergência enquanto espera o atendimento médico especializado.

Como bem mencionado na justificativa do projeto, o tema tem grande importância tendo sido promulgado a Lei Federal nº 13.722/2018, que institui como obrigatória a capacitação em primeiros socorros de professores e funcionários de colégios públicos e privados e locais de educação infantil.

A presente proposição versa sobre matéria que está dentro da competência legislativa do Executivo Municipal.

É que, a competência para legislar sobre a matéria em questão cabe concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que a Constituição da República conferiu ainda aos Municípios a possibilidade de dispor sobre a matéria de forma suplementar nos termos de seus artigos 24, inciso IX, e 30, inciso II.

Vê-se ainda que o presente projeto tem **dá cumprimento ao acordo firmado no Termo de Ajustamento de Conduta (IC nº 002443-**



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**011/2019), pelo Município de Alta Floresta, referente à capacitação e atendimento de primeiros socorros no âmbito escolar.**

Dante do exposto, essa Secretaria Jurídica, opina pela constitucionalidade, e favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 2.305/2024.

Assim sendo, conclui-se que não foram encontrados vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei em análise, em atenção às normas que regem o Município e os mandamentos Constitucionais.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis.

Dante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, S.M.J., opinamos favoravelmente à tramitação e votação da presente propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, devendo para tanto considerar todos os Vereadores, presentes ou ausentes, conforme estabelece os artigos 174, III, §3º e o artigo 176, "h"do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Alta Floresta – MT, 30 de Abril de 2024.

A blue ink signature of Samara C. Hammoud Costa.

**Samara C. Hammoud Costa**  
OAB/MT 6816  
Secretaria Jurídica

A blue ink signature of Kathiane C. Borges.

**Kathiane C. Borges**  
OAB/MT 31082  
Secretaria Jurídica